



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/03000136

Número / Ano	000136/2023
Data / Horário	03/05/2023 - 08:21:13
Ementa	Institui no âmbito do município de Nova Cruz o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.
Autor	Marione Moreira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária - Legislativo
Número Páginas	4
Número da Matéria	10
Emitido por	secretaria



GABINETE DA VEREADORA MARIONE DE ALBUQUERQUE MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Institui no âmbito do município de Nova Cruz o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º – Fica Instituído no âmbito do município de Nova Cruz/RN o Programa de Vigilância e Monitoramento da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço a segurança em escolas no âmbito do município de Nova Cruz/RN, delimitando uma serie de protocolos de prevenção, identificação e ação frente possíveis ataques que possam representar risco a integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º - Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 1 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

Parágrafo Único – Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino, deverão encaminhar a Secretaria de Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes a realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º - Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de Escolas Municipais deverão receber treinamento voltado a conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados a saúde mental de crianças adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciam e potencializem a prática de ações lesivas a comunidade escolar.

Parágrafo Único – A secretaria de Educação regulamentará o treinamento, assim com como certificará os profissionais que participem dele.

Art. 5º - Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando a Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.



GABINETE DA VEREADORA MARIONE DE ALBUQUERQUE MOREIRA

§ 1º A Secretaria de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escola municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

§ 2º A Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública deverá expandir o programa da Polícia Militar de rede de segurança escolar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

§ 3º Policias Militares da reserva remunerada poderão ser convocados a atuar como vigilantes armados nos termos desta Lei.

Art. 6º - As associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, Professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Municipal de Educação ou órgão competente.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de rede de segurança escolar.

Art. 7º - As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar pelo menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da rede municipal de segurança escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§ 1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em casos de situações de emergências para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§ 2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre Secretaria de Educação, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, devendo ser comunicada as diretorias de todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 9º – Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 10º – Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA CRUZ

GABINETE DA VEREADORA MARIONE DE ALBUQUERQUE MOREIRA

Plenário Samuel José de Melo, 20 de abril de 2023.


MARIONE DE ALBUQUERQUE MOREIRA
VEREADORA PROPOSITORA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

GABINETE DA VEREADORA MARIONE DE ALBUQUERQUE MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº10/2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir efetiva segurança aos cidadãos Nova-Cruzenses, essencialmente crianças, adolescentes e professores, que convivem em ambiente escolar. A violência nas escolas de todo o país é um assunto que já vem sendo debatido há anos, a importância do tema se demonstra principalmente em momentos como o vivenciado 27 de março, onde o aluno invade a escola que estuda e ataca professora e colegas, assim como, em tantas outras tragédias vivenciadas.

O escopo principal é mapear as unidades de ensino municipais e adotar providências adequadas para garantir um ambiente livre de delitos, é essencial que escola seja um lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram, garantindo a efetiva aprendizagem.

Portanto, pelos motivos expostos, conto com o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Plenário Samuel José de Melo, 20 de abril de 2023.


MARIONE DE ALBUQUERQUE MOREIRA
VEREADORA PROPOSITORA